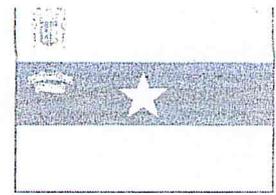


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 029/2018.

Parnaíba(PI), 20 de março de 2018.

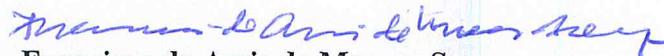
Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

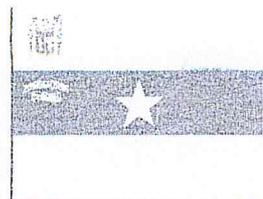
Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem n.º 38/2018

Parnaíba(PI), 20 de março de 2018.

Senhoras e Senhores Parlamentares,

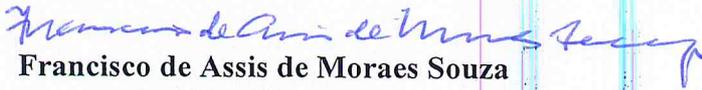
Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, em anexo, que *“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 010, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a unificação dos quadros de Agentes de Trânsito e Guardas Civis Municipais, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 023, de 07 de maio de 2013 e dá outras providências”*, de forma a aprimorar a qualidade do atendimento ao cidadão, levando-se em consideração critérios de austeridade, racionalidade e transparência administrativa, otimizando as estruturas existentes nas Secretarias e entidades da administração, reduzindo o nível hierárquico, para que a tomada de decisão esteja mais próxima do cidadão, promovendo inovações na gestão administrativa, buscando aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

Faz-se necessário alterar a vinculação, expressa pela Lei Complementar n.º 023, de 07 de maio de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 010, de 09 de novembro de 2017, da Guarda Civil para a Secretaria de Transportes, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, pelo fato de esta Secretaria ter competências e atividades afins às que são desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal, diferentemente da Secretaria da Chefia de Gabinete cujas atribuições não se assemelham às da Guarda Civil Municipal.

Cabe destacar, ainda, sobre a necessidade de retificação da referida Lei, uma vez que o termo “vinculação” enseja em responsabilização do ordenador de despesa da Secretaria da Chefia de Gabinete pela movimentação orçamentária e financeira da Guarda, fato este que não condiz com o rol de atribuições da Secretaria da Chefia de Gabinete segundo a Estrutura Administrativa vigente.

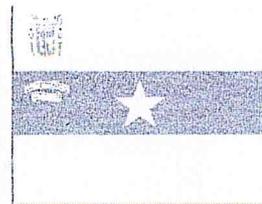
Com o amparo nas fundamentações acima expostas, apresentamos, pois, para apreciação e votação desta augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo e prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 20 de março de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4288 DE __ DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 010, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a unificação dos quadros de Agentes de Trânsito e Guardas Civis Municipais, altera dispositivos da Lei Complementar nº 023, de 07 de maio de 2013 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 3º da Lei Complementar nº 023, de 07 de maio de 2013, alterado pela Lei Complementar nº 010, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Guarda Civil de Parnaíba, vinculada à Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança, instituição de caráter civil, uniformizada e armada conforme previsto em lei, tendo a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.”

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por meio de Decreto, as alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 e a Lei Orçamentária Anual 2018, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências e a criação de unidades e ações orçamentárias, necessárias ao cumprimento desta Lei, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, as modificações decorrentes desta Lei retroagem seus efeitos para o dia 01 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 20 de março de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal